



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

C27 - Nuova
COF - Rodrigo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 23/2022

EXMO Sr. FERNADO LUIS CASSOL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2022, que Dispõe sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisas Genealógicas, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, e regulamenta a sua utilização, funcionamento e dá outras providências

Tal lei se faz necessária no sentido de tutelar este espaço público cultural do município, com o objetivo de preservar legalmente sua estrutura e o acervo dos diferentes órgãos ali atuantes, bem como com o intuito de torná-lo apto a busca de parcerias, recursos e convênios com entes estaduais e federais, e ainda com o viés de oficializar um espaço de referência apropriado também para o visitante que chega a Nova Palma.

Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

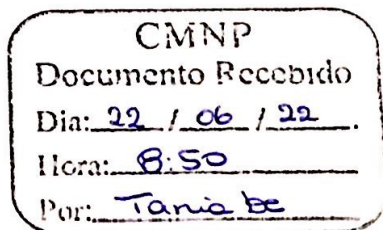
Nova palma, 21 de junho de 2022.


Andre Luiz Kossato
Prefeito Municipal

Recebido
22/06/22
8:50
Tomé R



PROJETO DE LEI Nº 23 DE 21 DE JUNHO DE 2022.



Dispõe sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisas Genealógicas, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, e regulamenta a sua utilização, funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei tem a finalidade de criar o Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, espaço pertencente ao Município de Nova Palma, inaugurado oficialmente em 29 de julho de 2021, localizado na rua Almirante Tamandaré, número 520, bairro Centro, Nova Palma/RS, CEP: 97250-000. O Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado contará com a atuação dos vários órgãos responsáveis pela valorização e preservação do Patrimônio Histórico e Cultural no âmbito do município, determinando a atuação específica de cada um.

Art. 2º No Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado estão instalados os seguintes órgãos:

- I - Biblioteca Pública Municipal;
- II – Centro de Pesquisas Genealógicas (CPG);
- III - Museu Histórico Municipal de Nova Palma (MHMNP);
- IV – O Centro de Atendimento ao Turista (CAT);
- V- Auditório de Eventos, em anexo.

Art. 3º Esses órgãos são independentes entre si, estando subordinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o planejamento e a execução das ações de todos os órgãos da cultura;

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA PALMA,
APROVADO EM SESSÃO**

ORDINÁRIA DE 13.1.07.22

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

II - Acompanhar as deliberações dos Conselhos ou das Associações que venham a ser formados vinculados a cada um dos órgãos culturais previstos nesta lei;

III - Destinar as dotações orçamentárias que cabem a cada um dos órgãos.

Art. 5º Cada um dos órgãos do Centro Cultural, disciplinados nesta lei contará, com no mínimo, um funcionário responsável pelo órgão.

Art. 6º O Centro Cultural terá as seguintes atribuições:

I - Promover, organizar, convidar, divulgar e levar a efeito a realização de eventos oficiais do município de cunho cívico, cultural e histórico;

II - promover, divulgar e produzir expressões da cultura local, regional e nacional;

III - atuar nas áreas de artes plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança e outras;

IV - aproximar arte e cultura da vida cotidiana da comunidade;

V - oferecer um ambiente próprio de lazer e desenvolvimento de potencialidades;

VI - incentivar a elaboração de obras de arte como manifestação da capacidade criadora individual e coletiva;

VII - contribuir para o enriquecimento, valorização e preservação do patrimônio histórico cultural do Município;

VIII - Aderir a leis e convênios, integrar ou participar de projetos e programas em todas as esferas administrativas com a finalidade de captação de recursos, entre outras que estejam afetas à área cultural e do patrimônio histórico-cultural;

IX - Divulgar as atividades desenvolvidas nas suas dependências;

X - Proporcionar à comunidade momentos culturais variados, visitas guiadas, exposições e pesquisas históricas.

XI - Criar, implementar e desenvolver projetos municipais de incentivos a novos pesquisadores;

XII - Implementar programas sócio-culturais voltados para públicos específicos, tais como: crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

Art. 7º A Biblioteca Pública Municipal (Lei de Criação Nº 202/74) terá as seguintes atribuições e competências:

I - Organizar e manter atualizado amplo acervo bibliográfico e documental cobrindo todos os assuntos de interesse de seus usuários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

- II - Manter serviço de consulta e empréstimo de seu acervo;
- III - Organizar e manter documentação referente ao Município e autores locais;
- IV - Estabelecer intercâmbio de informações e permuta de publicações com outras bibliotecas e entidades culturais do Estado, País e do estrangeiro, a fim de manter atualizados seu acervo e serviços;
- V - Divulgar seu acervo através da publicação de boletins bibliográficos, murais, e meios de comunicação como, por exemplo, rádios, jornais locais e redes sociais;
- VI - Realizar cursos, conferências, exposições, etc., para concretizar suas finalidades de centro de divulgação cultural;
- VII - Aderir a leis e convênios, integrar ou participar de projetos e programas em todas as esferas administrativas com a finalidade de captação de recursos, entre outras que estejam afetas à área cultural.

Art. 8º O Centro de Pesquisas Genealógicas (CPG) de Nova Palma foi criado em 1984 pelo Padre Luiz Sponchiado buscando registrar e preservar a história dos imigrantes italianos da região da Quarta Colônia Imperial de Imigração Italiana. O Centro é composto por um acervo de Genealogia, Cronologia, de Vídeo, Caixas de Documentação das Famílias e Biblioteca. Atualmente consta neste acervo cerca de 2000 sobrenomes das famílias de imigrantes da região da Quarta Colônia.

Art. 9º O Centro de Pesquisas Genealógicas (CPG) terá as seguintes atribuições e competências:

- I - contribuir para o resgate, manutenção e preservação da história local e regional, das famílias e da imigração italiana na Região da Quarta Colônia.
- II - receber, analisar, catalogar e acondicionar documentos que constituem o patrimônio histórico cultural e italiano de Nova Palma e região;
- III - buscar o constante aperfeiçoamento do pessoal que atua no Centro de Pesquisas Genealógicas, visando a manutenção, atualização, melhoramento e preservação de seu acervo;
- IV - receber e auxiliar pesquisadores que buscam informações acerca de suas famílias, genealogias, histórias e outros.
- V - desenvolver atividades em parceria com escolas e instituições de ensino;
- VI - promover o intercâmbio científico, acadêmico, cultural e parcerias institucionais com profissionais e pesquisadores de áreas afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

VII – continuar a busca de dados genealógicos nas paróquias e dioceses onde os descendentes de italianos migraram, para a atualização das genealogias das suas famílias.

Art. 10. O Museu Histórico Municipal de Nova Palma, cuja idealização e constituição estão sendo trabalhadas por grupo de trabalho municipal em conjunto com profissionais especialistas da UFSM através de parceria do projeto Geoparque Quarta Colônia, contará com exposições que retratam a história e o patrimônio cultural do município de Nova Palma.

Art. 11. Ao Museu Histórico Municipal de Nova Palma (MHMNP) caberá as seguintes atribuições:

- I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade;
 - II - catalogar as peças já disponíveis e as que forem sendo doadas ao acervo;
 - III - receber, analisar, catalogar, acondicionar as peças que constituem o patrimônio histórico cultural de Nova Palma;
 - IV - buscar o constante aperfeiçoamento do pessoal que atua no museu, visando a manutenção e melhoramento de seu acervo;
 - V - programar cursos, exposições, mostras, palestras e outras formas de participação na vida cultural local;
 - VI - Aderir a leis e convênios, integrar ou participar de projetos e programas em todas as esferas administrativas com a finalidade de captação de recursos, entre outras que estejam afetas à área cultural;
 - VII – Desenvolver atividades em parceria com as escolas e instituições de ensino;
 - VIII – Trabalhar com a educação patrimonial a partir de palestras, oficinas, visitas guiadas, em conjunto com a comunidade.
 - IX - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associação de amigos de museus, empresas públicas e privadas.
- Art. 12. O Centro de Atendimento ao Turista (CAT) visa garantir a estruturação de políticas públicas para promoção do turismo local, voltadas para a profissionalização da divulgação e do receptivo turístico do município, funcionando como local para o acolhimento de turistas, prestando apoio e informações necessárias para que estes visitantes conheçam e se sintam bem recebidos em Nova Palma.

Art. 13. São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista - CAT:

- I - Aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Nova Palma;

- II - Facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando na divulgação de reservas, passeios e intermediando a compra de produtos como souvenir, etc.;
- III - Prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;
- IV - Distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;
- V - Propiciar segurança e orientação aos visitantes;
- VI - Fornecer listas e informações de auxílio ao turista;
- VII - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turismo na localidade, preservando os patrimônios natural, histórico e cultural, e ordenando o crescimento da atividade;
- VIII - Promover os produtos turísticos municipais através de realização de campanhas de divulgação do turismo, de apoio à realização e ampliação da estrutura de festas e eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico e de apoio à comercialização e promoção dos eventos e dos atrativos turísticos.

Art. 14. O Centro de Atendimento ao Turista - CAT será constituído por recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, bem como por outros provenientes de convênios, contratos e acordos entre instituições públicas ou privadas, como também por doações de pessoas físicas, jurídicas ou institucionais.

Art. 15. O Centro de Atendimento ao Turista terá em sua estrutura administrativa dois estagiários qualificados com ênfase no turismo para o atendimento direto ao turista.

Art. 16. O Centro de Atendimento ao Turista-CAT funcionará durante a semana junto a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Dom Érico Ferrari, 145, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e aos sábados e domingos no Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, situado na Rua Almirante Tamandaré, 520, em horários a serem definidos, podendo este, de acordo com a estruturação de espaço e pessoal, vir a sediar o atendimento também durante a semana.

Art. 17. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades sem fins lucrativos para garantir a melhor gestão do Centro de Atendimento ao Turista-CAT.

Parágrafo único. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a celebrar os inerentes instrumentos de parcerias ou convênios para os fins previstos no *caput* deste artigo.

Art. 18. O Auditório de Eventos, com capacidade para até 200 espectadores, terá as seguintes atribuições:

I – sediar apresentações artístico-culturais diversas, palestras, dentre outros espetáculos e eventos, promovidos pelo Município;

II – funcionar como um local de usufruto por parte de entidades municipais, mediante avaliação de viabilidade para empréstimo por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 19. As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova palma, 21 de junho de 2022

Andre Luiz Rossato
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



PARECER N.º 26/2022

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**, composta pelos Vereadores: Neusa Rossato, Giovani de Pellegrin e Adalberto Piovesan reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal, para discutir e analisar o seguinte **Projeto de Lei**:

Em Sessão Ordinária:
Do Executivo Municipal:

Projeto de Lei nº 23/2022:

"Dispõe sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisa Genealógico, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, também regulamenta a sua utilização e funcionamento e dá outras providências".

Após a análise do referido **Projeto de Lei**, os membros emitiram o seguinte Parecer:

Ver. Neusa Rossato: *Favorável*

Ver. Giovani de Pellegrin: *Favorável*

Ver. Adalberto Piovesan: *Favorável*

Nova Palma, 11 de julho de 2022.

Rossato
Ver. Neusa Rossato
Presidente

Giovani de Pellegrin
Ver. Giovani de Pellegrin
Vice-Presidente

Adalberto Piovesan
Ver. Adalberto Piovesan
Membro

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS

Fone: (55) 3266.1650

E-mail: cvnpalma@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº: 23/2022

Nº do Processo: 27/2022

Matéria: Dispor sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisa Genealógico, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, também regulamenta a sua utilização e funcionamento e dá outras providências.

Data de protocolo da matéria: 22/06/2022

Relator: Ver. Neusa Rossato

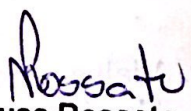
RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa legislativa do Poder Executivo Municipal, Sobre a forma de Lei, com a seguinte Ementa: **"Dispor sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisa Genealógico, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, também regulamenta a sua utilização e funcionamento e dá outras providências"**.
2. O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais, consoante o Art. 55, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa, estando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado parecer/voto quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria em tramitação.
3. A matéria em análise que tramita nessa Casa Legislativa, está amparada de Legalidade e Constitucionalidade, eis que é dada Competência Constitucional para os Municípios tratarem da matéria (Art. 30, I, da CF/88), bem como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, é de competência privativa do Executivo Municipal, consoante se depreende do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

VOTO

Manifesto-me **favorável** a regular tramitação da matéria, tendo em vista a legalidade, constitucionalidade e estrita observância regimental da presente matéria.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.


Ver. Neusa Rossato
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMA



PARECER N.º 24/2022

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**, composta pelos Vereadores: Paulo Uliana, Rodrigo Severo e Tiago Facco, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para discutir e analisar o seguinte **Projeto de Lei**:

Em Sessão Ordinária:
Do Executivo Municipal:

Projeto de Lei nº 23/2022:

"Dispõe sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisa Genealógico, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, também regulamenta a sua utilização e funcionamento e dá outras providências".

Após a análise do referido **Projeto de Lei**, os membros emitiram o seguinte Parecer:

Ver. Paulo Uliana: **FAVORÁVEL**

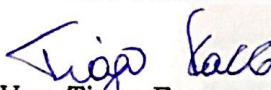
Ver. Rodrigo Severo: **FAVORÁVEL**

Ver. Tiago Facco: **FAVORÁVEL**

Nova Palma, 11 de julho de 2022.


Ver. Paulo Uliana
Presidente


Ver. Rodrigo Severo
Vice-Presidente


Ver. Tiago Facco
Membro

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fone: (55) 3266.1650
E-mail: cvnpalma@gmail.com

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS,
INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº: 23/2022

Nº do Processo: 27/2022

Matéria: Dispor sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisa Genealógico, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, também regulamenta a sua utilização e funcionamento e dá outras providências.

Data de protocolo da matéria: 22/06/2022

Relator: Ver. Rodrigo Severo

Ao exame da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei sob análise, de iniciativa do Executivo Municipal, que conforme dispõe no art. 19, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto, constata-se que existe dotação orçamentária adequada para a aplicação desta lei e que a mesma pode ser suplementada se necessário.

Dessa forma, esta relatoria disponibiliza este parecer de forma **favorável** à regular tramitação da presente matéria.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022



Ver. Rodrigo Severo
Relator

COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 23/2022

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 027/2022

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a Esta Câmara de Veredores o Projeto de Lei nº 23/2022, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural Padre Luiz Sponchiado, local que abriga a Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Pesquisa Genealógicas, o Museu Histórico Municipal de Nova Palma, o Centro de Atendimento ao Turista e o Auditório de Eventos, bem como suas atribuições e competências, também regulamenta a sua utilização e funcionamento e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado é de iniciativa Privativa do Chefe do Executivo Municipal e trata da criação, organização e funcionamento de novo Predio Publico e cria, oficialmente, o Centro Cultural.

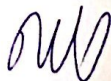
O Projeto encontra amparo na Carta Federal e na Lei Organica Municipal, preenchendo todos os requisitos necessários para sua regular tramitação.

CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei apresentado para exame desta Assessoria Jurídica preenche todos os requisitos exigidos pela Legislação vigente e está apto a ser levado a apreciação pelas Comissões e posteriormente pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer que submeto a apreciação de Vossas Excelencias, smj.

Nova Palma, 11 de julho de 2022.



Ditmar Adalberto Straif

Assessor Jurídico

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 11 SEC.MUN.IND.COM.TUR.CULT.E DESPORTO
Unidade Orcamentaria: 11.02 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Atividade= 2064 ENCARGOS COM MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagos a Efetuar
13						
13391	Cultura					
133910010	Patrimonio Historico, Artistico e Arqueologico					
133910010	Administracao Governamental					
3.1.90.11.00.00.00	ENCARGOS COM MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
1196	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	23.591,19
		1.914,79	1.914,79	0,00	1.914,79	0,00
		27.408,81	27.408,81	0,00	27.408,81	0,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS					
2947	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS					
1198	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	6.868,44
		0,00	0,00	0,00	612,73	0,00
		3.131,56	3.131,56	0,00	3.131,56	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
1868	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	5.975,07
		0,00	20,00	0,00	0,00	20,00
		2.024,93	1.156,48	0,00	1.136,48	888,45
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO					
1202	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU					
3674	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	13.910,00
		0,00	198,19	0,00	0,00	198,19
		6.090,00	1.965,94	0,00	1.767,75	4.322,25
3.3.90.46.00.00.00	AUXILIO - ALIMENTACAO					
1204	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	190,26	0,00
		4.000,00	755,04	0,00	755,04	3.244,96
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
2354	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun					
	20.850,00	0,00	0,00	0,00	20.850,00	20.850,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria	115.850,00	0,00	0,00	0,00	115.850,00	73.194,70
		1.914,79	2.132,98	0,00	2.717,78	218,19
		42.655,30	34.417,83	0,00	34.199,64	8.455,66
Total do Orgao	115.850,00	0,00	0,00	0,00	115.850,00	73.194,70
		1.914,79	2.132,98	0,00	2.717,78	218,19
		42.655,30	34.417,83	0,00	34.199,64	8.455,66
Total Geral	115.850,00	0,00	0,00	0,00	115.850,00	73.194,70
		1.914,79	2.132,98	0,00	2.717,78	218,19
		42.655,30	34.417,83	0,00	34.199,64	8.455,66

Orgao	Saldo Inicial	Resumo Final		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Suplementacoes	Reducoes			
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
SEC.MUN.IND.COM.TUR.C	115.850,00	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	115.850,00	73.194,70
		1.914,79	2.132,98	0,00	2.717,78	218,19
Total Geral		42.655,30	34.417,83	0,00	34.199,64	8.455,66
	115.850,00	0,00	0,00	0,00	115.850,00	73.194,70
		1.914,79	2.132,98	0,00	2.717,78	218,19
		42.655,30	34.417,83	0,00	34.199,64	8.455,66

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

DIOVANA C. ARAUJO LOPES
Sec. de Administracao e Financas

GICELDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 15/Jun/2022, 10h e 04m.

VOTAÇÕES NOMINAIS PL 23/2022:

- VER. ADALBERTO PIOVESAN:** Pela aprovação.
- VER. GIOVANI DE PELLEGRIN:** Pela aprovação.
- VER^a. JUCEMARA ROSSATO:** Pela aprovação.
- VER^a. NEUSA ROSSATO:** Pela aprovação.
- VER. PAULO ULIANA:** Pela aprovação.
- VER. RODRIGO SEVERO:** Pela aprovação.
- VER. TIAGO FACCO:** Pela aprovação.
- VER. TIAGO ULIANA:** Pela aprovação.